



C0053659A

*** CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RECURSO

Nº 33, DE 2003

(Do Sr. Luiz Alberto e outros)

Requer, na forma do art. 58, § 3º c/c 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.792-A/02, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que " Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia", com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, seja apreciado pelo plenário.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

15/07/03 11:35:47

Página: 001

Proposição: REC 0033/03

Autor da Proposição: LUIZ ALBERTO E OUTROS

Data de Apresentação: 08/07/03

Ementa: Requer nos termos regimentais que o Plenário aprecie o PDC nº 2.792/02.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	052
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AMAURI ROBLEDO GASQUES	PRONA	SP
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	ANN PONTES	PMDB	PA
4	ANSELMO	PT	RO
5	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
6	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
7	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
8	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
9	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
10	CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
11	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
12	CHICO ALENCAR	PT	RJ
13	COLBERT MARTINS	PPS	BA
14	CORONEL ALVES	PL	AP
15	COSTA FERREIRA	PFL	MA
16	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
17	DR. HÉLIO	PDT	SP
18	FRANCISCA TRINDADE	PT	PI
19	FRANCISCO DORNELLES	PP	RJ
20	GILBERTO NASCIMENTO	PSB	SP
21	HENRIQUE FONTANA	PT	RS

22	ILDEU ARAUJO	PRONA	SP
23	ISAÍAS SILVESTRE	PSB	MG
24	JACKSON BARRETO	PTB	SE
25	JOÃO FONTES	PT	SE
26	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
27	JOÃO MENDES DE JESUS	PDT	RJ
28	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
29	LAVOISIER MAIA	PSB	RN
30	LEONARDO MATTOS	PV	MG
31	LUCIANO ZICA	PT	SP
32	LUIZ ALBERTO	PT	BA
33	LUIZ BASSUMA	PT	BA
34	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
35	MANATO	PDT	ES
36	MARCELO ORTIZ	PV	SP
37	MAURO PASSOS	PT	SC
38	MEDEIROS	PL	SP
39	MURILO ZAUITH	PFL	MS
40	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
41	NILSON MOURÃO	PT	AC
42	REGINALDO LOPES	PT	MG
43	ROBERTO GOUVEIA	PT	SP
44	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
45	RUBINELLI	PT	SP
46	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
47	TEREZINHA FERNANDES	PT	MA
48	VANDERLEI ASSIS	PRONA	SP
49	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
50	VICENTINHO	PT	SP
51	ZEQUINHA MARINHO	PTB	PA
52	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

1	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
2	JOSÉ RAJÃO	PSDB	DF
3	LUIZ COUTO	PT	PB
4	ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

1	LUIZ ALBERTO	PT	BA
---	--------------	----	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 144 / 2003

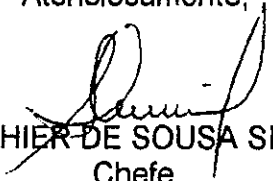
Brasília, 15 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado LUIZ ALBERTO E OUTROS, que **"Requer nos termos regimentais que o Plenário aprecie o PDC nº 2.792/02"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

052 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,



RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSIÇÃO ESGOTADA
Favor devolver imediatamente à
Seção de Avulsos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2.792-A, DE 2002

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 2.386/02

MENSAGEM Nº 497/02

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ENIVALDO RIBEIRO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

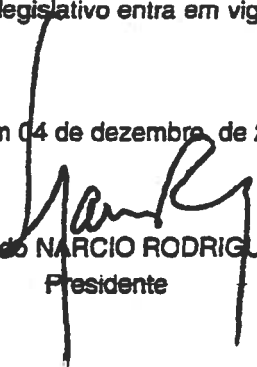
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2002.


Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente

TVR
N.º 2.386, DE 2002
(Do Poder Executivo)
MSC 497/2002

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).)

Mensagem nº 497

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 659, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara-BA, na cidade de Ibicoara-BA;

2 – Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Município de Esplanada, na cidade de Esplanada-BA;

3 – Portaria nº 661, de 30 de abril de 2002 – Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte, na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;

4 – Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, na cidade de Várzea Alegre-CE;

5 – Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA), na cidade de Antas-BA;

6 – Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, na cidade de Canápolis-MG; e

7 – Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002 – Fundação Senador Waldemar de Moura Santos, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 18 de junho de 2002.



MC 00726 EM

Brasília, 13 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Município de Esplanada, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001729/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660 DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001729/98, resolve:

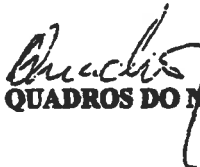
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Esplanada, com sede na Avenida São Francisco de Assis, s/nº - Centro, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º47'25"S e longitude em 37º57'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

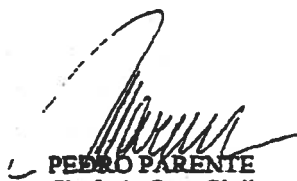
Aviso nº 568 - C. Civil.

Em 18 de junho de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 659 a 664 e 691, de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

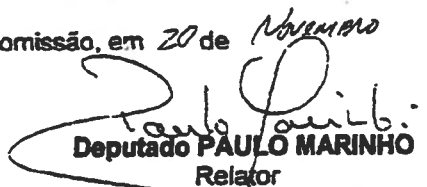
II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária do Município de Esplanada atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de Novembro de 2002.


Deputado PAULO MARINHO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

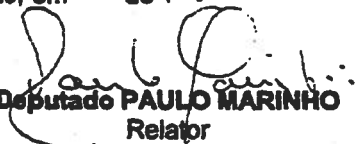
Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de Novembro de 2002.


Deputado PAULO MARINHO
Relator

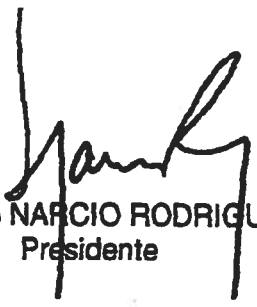
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Paulo Marinho, à TVR nº 2.386/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Narcio Rodrigues - Presidente, João Castelo e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Aírton Cascavel, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Cesar Bandeira, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Gilberto Kassab, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Almeida, João Leão, Jorge Bittar, José Rocha, Julio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhyllino, Luiza Erundina, Magno Malta, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Afonso, Nelson Proença, Nilson Pinto, Pedro Canedo, Pedro Irujo, Reginaldo Germano, Robério Araújo, Santos Filho, Valdeci Paiva, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Átila Lira, Eni Voltolini, Josué Bengtson, Marcelo Barbieri, Milton Monti, Nelson Pellegrino, Neuton Lima, Raimundo Santos e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2002.


Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002. Esta alterou o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.792, de 2002, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de Abril de 2003.



Deputado ENIVALDO RIBEIRO

Relator

SUBSTITUTIVO

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de Abril de 2003.



Deputado ENIVALDO RIBEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.792/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Enivaldo Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, B. Sá, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Wilson Santiago, Wilson Santos, Agnaldo Muniz, Coriolano Sales, Dilceu Sperafico, Fernando de Fabinho, Heleno Silva, Luiz Couto, Odair, Promotor Afonso Gil, Reginaldo Germano e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Esplanada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente